Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.148 - 26 de novembro de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480414800012025

DECRETO Nº 28.434, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Projeto de Loteamento de Interesse Social FLORESTA TROPICAL, de responsabilidade da AGROPECUÁRIA FLORESTA LTDA, e estabelece as condições para o seu registro e implantação, na forma da legislação urbanística municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 00050.002210/2025-44,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019, que institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina (PDOT);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, que institui o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina;

CONSIDERANDO a análise técnica e a aprovação do projeto pela Comissão de Parcelamento da SDU Norte, instituída pela Portaria Nº 21/2025, de 23 de julho de 2025 (SEI nº 12772315);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Descritivo (SEI nº 13342764), datado de 06 de novembro de 2025, que concluiu pela aprovação do projeto do loteamento, em conformidade com as Leis Complementares nº 3.561/2006 e nº 4.522/2014;

CONSIDERANDO a emissão da Licença Nº 13657716 (Autorização de Obras de Execução de Loteamento) pela SDU-NORTE, que autoriza a execução das obras conforme o cronograma físico-financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO o projeto do Loteamento Floresta Tropical, classificado como Loteamento de Interesse Social, de propriedade da empresa AGROPECUÁRIA FLORESTA LTDA (CNPJ: 11.616.109/0001-74), localizado na Avenida Poti Velho, Bairro Chapadinha, Zona Norte, Teresina/PI, devidamente registrado na Matrícula nº 160.470, Livro 02, Ficha 01, no Cartório do 2º Ofício de Notas.

Parágrafo Único. O projeto aprovado compreende uma área total do terreno de 41,8103 hectares, subdividida em:

I – Área Edificante: 39,8603 ha (100%), incluindo 879 lotes;

II – Área de Preservação Permanente (APP): 1,1704 ha;

III – Áreas de Uso Público e Infraestrutura, totalizando:

a) Área de Quadras (Loteáveis): 22,0382 ha (55,29% da área edificante);

b) Área Verde (Total AV): 4,1253 ha (10,35% da área edificante), distribuída em 6 áreas;

c) Área Institucional (Total AI): 2,1114 ha (5,30% da área edificante), distribuída em 5 áreas;

d) Vias de Circulação (Ruas): 11,5854 ha (29,06% da área edificante).

Art. 2º Em garantia de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Floresta Tropical, a AGROPECUÁRIA FLORESTA LTDA deverá manter o caucionamento das seguintes quadras, em nome do Município de Teresina: I – Quadra U, com área de 6.450,96 m²; II – Quadra Z, com área de 6.210,05 m²; III – Quadra AA, com área de 4.971,09 m²; IV – Quadra AB, com área de 5.138,58 m².

Parágrafo Único. O total da área caucionada é de 22.770,68 m², correspondendo a 10,33% da área loteável, conforme a solicitação da requerente (Resposta ao Despacho 1115/2025 - SEI nº 13706218) e Parecer Técnico Descritivo (SEI nº 13342764 - fl. 183).

Art. 3º A aprovação do projeto do parcelamento deverá ser submetida ao Cartório de Registro de Imóveis competente dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de novembro de 2025

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1
Administração Direta.....2
Administração Indireta.....10
Comissão de Licitação.....12
Ineditorial.....12

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420414800022025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025-SEMA. Processo Administrativo SEI Nº 00042.008474/2025-96– INEXIGIBILIDADE 05/2025- CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, CNPJ nº 06.554.869/0007-50. CONTRATADA: OLIVEIRA E BARRETO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (KNOW-HOW EMPREENDIMENTOS), CNPJ nº 10.437.060/0001-20. OBJETO: O objeto é a contratação da empresa OLIVEIRA E BARRETO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (KNOW-HOW EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ nº 10.437.060/0001-20 para à capacitação de servidores públicos que atuam diretamente nas fases de planejamento, execução e fiscalização de contratações públicas, por meio da participação no evento "SUMMIT Gestão Pública - Licitações com Ênfase na Prática", promovido por instituição especializada no tema; PREÇO: R$ 9.000,00 (nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 01; Fonte de Recurso: 1500; Dotação: 07001.04122.0017.2019 - Administração da SEMA; Ação /Projeto Atividade: 2019; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Subelemento de Despesa: 34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho; PELA CONTRATADA: Maria do Perpetuo Socorro de Oliveira Barreto.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430414800032025

INSTRUÇÃO NORMATIVA CERM Nº 12/2025. O COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 138, da Lei nº 4974/2016, RESOLVE: 1 – Aprovar o regime de estimativa fixa para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constantes no Anexo Único, conforme suas especificações; 2 – Fixar os períodos de duração das estimativas e os respectivos valores em REAIS, de acordo com o estabelecido no Anexo Único. Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 21 de Novembro de 2025. HENRY PORTELA LOPES, Coordenador Especial da Receita Municipal. VISTO: Noemi Rocha Monteiro da Silva, Secretária Executiva.

ANEXO ÚNICO – IN CERM Nº 12/2025

SEQ	IM	Nome/Razão Social	Período	Valor
1	0593150	CARLOS A SEABRA	01/12/2025 - 30/11/2026	506,08
2	0667552	ATILA DE SOUSA PIRES TRANSPORTE ALTERNATIVO	01/12/2025 - 30/11/2026	990,31
3	0790109	ADELMAN TEIXEIRA LOPES (TRANSPORTE ALTERNATIVO)	01/12/2025 - 30/11/2026	532,34
4	0790729	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA CUNHA DE ASSIS	01/12/2025 - 30/11/2026	689,31
5	0792187	VALMIR RODRIGUES DE CARVALHO (TRANSP ALTERNATIVO)	01/12/2025 - 30/11/2026	689,31
6	0834807	M I R FERREIRA SERVICOS	01/12/2025 - 30/11/2026	2.570,38
7	0839043	EURIVAN PORTELA DA SILVA	01/12/2025 - 30/11/2026	951,09
8	0866601	ANTONIO LOURENCO DAMASCENO	01/12/2025 - 30/11/2026	116,30
9	0967700	O DOS SANTOS AGUIAR - ACADEMIA	01/12/2025 - 30/11/2026	111,26
10	4446763	MARIA DA GUIA MENDES SOBRINHO	01/12/2025 - 30/11/2026	421,69
		Totalizador		7.578,07
		Totalizador de Inscrições		10

Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 21 de Novembro de 2025. HENRY PORTELA LOPES, Coordenador Especial da Receita Municipal. VISTO: Noemi Rocha Monteiro da Silva, Secretária Executiva.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Julio Ferraz Arcoverde
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.148 - 26 de novembro de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

Secretaria Municipal de Educação

ID: 0004404148000042025

PORTARIA Nº 645/2025/GAB/SEMEC. Estabelece diretrizes para as MATRÍCULAS ESCOLARES no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, para o ano letivo de 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto n° 7.750, de 05 de junho de 2008, e na Lei Complementar n° 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores; CONSIDERANDO o disposto no art. 211, § 2°, da Constituição Federal do Brasil de 1988; na Lei 9.394/96; nos arts. 53 e 54, da Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no art. 217, § 2°, da Constituição do Estado do Piauí; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Teresina; no Plano Municipal de Educação/ PME, Lei n° 4.739/2015 (Plano Municipal de Educação de Teresina - PME) e Portaria n° 389/2016/GAB/SEMEC; CONSIDERANDO a Resolução do CME/THE nº 007, de 15 de abril de 2010, que fixa normas para credenciamento e autorização de funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental Regular de Nove Anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina e a Resolução do CME/THE nº 004, de 03 de maio de 2010 que fixa normas para credenciamento e autorização de funcionamento das Instituições da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina e o Parecer do CME/THE N° 027, de 07 de abril de 2011; CONSIDERANDO a Portaria nº 384/2017/ GAB/SEMEC, que estabelece procedimentos para transferência de estudantes matriculados nas Unidades de Ensino; CONSIDERANDO a Lei nº 7.591, de 01 de outubro de 2021, que "Confere prioridade de matricula na mesma unidade escolar de rede pública de ensino do Estado do Piauí a irmãos de estudantes já matriculados"; CONSIDERANDO a Lei nº 5.702 de 11 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a prioridade de vagas em instituições escolares da rede pública municipal de ensino de Teresina para crianças e adolescentes, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e/ou patrimonial, e dá outras providências"; CONSIDERANDO a Resolução CME/THE nº 006, de 17 de maio de 2024, que fixa normas para a Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Teresina; CONSIDERANDO a Resolução CME/THE nº 009, de 22 de agosto de 2024, que regulamenta o processo de classificação e reclassificação nas escolas públicas de Ensino Fundamental, Regular e suas Modalidades, do Sistema Municipal de Ensino de Teresina, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer diretrizes para as Matrículas Escolares, para o ano letivo de 2026, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina. Art. 2º O processo de Matrículas será organizado em três etapas: I - Previsão de Matrículas; II - Renovação de Matrículas (estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino); III - Matrículas Novas (estudantes advindos de uma outra Rede de Ensino ou que nunca estudaram). Art. 3º Para a Previsão de Matrículas, a Unidade de Ensino realizará o planejamento das matrículas, considerando os estudantes já atendidos em 2025 (renovação de matrícula) e as vagas disponíveis para as matrículas novas, conforme o art. 2º desta Portaria. Art. 4º Para a etapa de Renovação de Matrículas é necessária a atualização do cadastro dos estudantes no Sistema de Gestão Educacional - GED e apresentação dos seguintes documentos (cópias): I - Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, obrigatoriamente a fatura de água; II - NIS do estudante beneficiário do Programa Bolsa Família; III - Cartão de Vacinação atualizado, conforme a Lei Nº 7.587, 28 de setembro de 2021 (ANEXO V do Edital Nº 010/2025); IV - Laudo comprobatório em caso de Pessoa com Deficiência (PCD); V - CPF do responsável (para os estudantes menores de idade); VI - Certidão de Nascimento para comprovação da idade do estudante; VII - CPF do estudante (documento obrigatório); VIII - Foto 3x4 atualizada; IX - Histórico Escolar ou documento equivalente, que comprove a escolaridade anterior do estudante atualizado. Parágrafo único. Os estudantes que irão renovar a matrícula na mesma Unidade de Ensino deverão entregar somente os documentos que precisam de atualização ou que ainda não foram entregues no ano em curso. Art. 5º Para a etapa de Matrículas Novas online é necessária a apresentação dos seguintes documentos (cópias): I - Certidão de Nascimento para comprovação da idade do estudante; II - CPF do estudante (documento obrigatório); III - NIS do estudante beneficiário do Programa Bolsa Família; IV - CPF do responsável (para os estudantes menores de idade); V - Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, obrigatoriamente a fatura de água; VI - Foto 3x4 atualizada; VII - Cartão de Vacinação atualizado, conforme a Lei nº 7.587, de 28 de setembro de 2021 (ANEXO V do Edital Nº 010/2025); VIII - Laudo comprobatório, em caso de Pessoa com Deficiência (PCD). § 1° As Matrículas Novas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina ocorrerão de forma online, conforme Edital de Matrículas nº 010/2025/GAB/SEMEC. § 2° Para efetivar a matrícula do 2° ao 9° ano do Ensino Fundamental e EJA deve ser apresentado o Histórico Escolar ou documento equivalente, que comprove a escolaridade anterior do estudante. § 3º O estudante candidato à matrícula nos anos do Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, que não comprovar o nível de escolaridade, será submetido, no prazo de 15 (quinze) dias após o início das aulas, a uma avaliação de conhecimento para efeito de definição do ano escolar que irá cursar, conforme habilidades previstas no Currículo de Teresina, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 9.394/1996 (LDB). § 4° O estudante será matriculado de acordo com o resultado obtido na avaliação de conhecimento, que será anexado ao seu processo individual, conforme Resolução CME/THE nº 009, de 22 de agosto de 2024, que regulamenta o processo de classificação e reclassificação dos estudantes. Art. 6º Para a etapa das Matrículas Novas na Educação Infantil, 1° ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado: I - Berçário - 06 (seis) meses completos ou a completar até 31 de março de 2026; II - Maternal I - Idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026; III - Maternal II - Idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026; IV - 1º Período - Idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026; V - 2º Período - Idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026; VI - 1º Ano - Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026; VII - EJA - Idade de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026. § 1° As Matrículas Novas para Berçário, Maternal I e Maternal II só deverão ser realizadas com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação em observância à Portaria específica, a ser normatizada por esta Secretaria. Art. 7º Para efetivação de Matrículas Novas, as Unidades de Ensino deverão observar os seguintes critérios cumulativamente: I - Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos estudantes que residem mais próximo da Unidade de Ensino; II - Garantia de vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme Lei nº 13.845 de 18 de junho de 2019, que dá nova redação ao inciso V, do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); III - Obedecer ao período estabelecido no Edital de Matrículas nº 010/2025/ GAB/SEMEC. § 1º Para as Matrículas Novas efetivadas de forma presencial, será considerada a ordem de chegada dos pais, dos responsáveis ou do estudante (se maior), através do preenchimento de ficha fornecida pela Unidade de Ensino, mediante apresentação dos documentos exigidos no Art. 5°, desta Portaria; § 2º Para as Matrículas Novas efetivadas de forma online, será considerada a ordem de acesso ao aplicativo de Plataforma digital, bem como a inclusão dos documentos exigidos, conforme o art. 5º, desta Portaria; IV - O transporte escolar será assegurado somente ao estudante que não conseguir vaga na Unidade de Ensino próxima à sua residência, observando os critérios: § 1º A distância entre a Unidade de Ensino e a residência do estudante for superior a 1.500m, no caso dos alunos da Educação Infantil; § 2º Distância entre a Unidade de Ensino e a residência do estudante for superior a 2.500m, no caso dos alunos do Ensino Fundamental e EJA. Art. 8º Além do estabelecido nos artigos anteriores, será assegurada: I - Matrícula no Maternal II aos estudantes egressos do Projeto Florescer; II - Matrícula no 1° Ano do Ensino Fundamental aos estudantes egressos das Creches Filantrópicas. Parágrafo Único. Os candidatos à matrícula, que possuam 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, que não obtiverem vaga no ensino regular diurno, serão matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Portaria n° 389/2016/GAB/SEMEC. Art. 9º A quantidade de estudantes por turma obedecerá à seguinte distribuição: I - EDUCAÇÃO INFANTIL. a) Berçário - mínimo de 10 (dez) e máximo de 12 (doze); b) Maternal I - mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte); c) Maternal II - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco); d) 1º Período - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco); e) 2º Período - mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco). II - ENSINO FUNDAMENTAL. a)

1º e 2º ano escolar - mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 30 (trinta); b) 3º ao 5º ano escolar - mínimo 30 (trinta) e máximo 35 (trinta e cinco); c) 6 º ao 9º ano escolar - mínimo 35 (trinta e cinco) e máximo 40 (quarenta). III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, a) 1º Ano (Alfabetização): mínimo 15 (quinze) e máximo 35 (trinta e cinco); b) 2º ao 5º Ano: mínimo 15 (quinze) e máximo 35 (trinta e cinco); c) 6º ao 9º Ano: mínimo 15 (quinze) e máximo 40 (quarenta). § 1º No caso da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1° ao 5° Ano) e Educação de Jovens e Adultos, se a quantidade de estudantes não atingir o mínimo estabelecido, a Unidade de Ensino deve formar turmas multisseriadas; § 2º Caso a Unidade de Ensino não possua capacidade para atender a demanda de matrículas, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências cabíveis. § 3º A Unidade de Ensino somente poderá realizar a abertura de uma nova turma quando a capacidade máxima for atingida, devendo realizar a solicitação à Gerência de Informática. Art. 10. Será garantida a matrícula de Pessoa(s) com Deficiência(s) na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. Art. 11. As Unidades de Ensino só poderão ofertar segmento/modalidade diferenciado do funcionamento atual com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 12. As Unidades de Ensino deverão organizar-se para realizar as matrículas, conforme previsto no Edital de Matrículas nº 010/2025/GAB/SEMEC. Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 517/2024/GAB/SEMEC, de 21de outubro de 2024. Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 17 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC.

ID: 000440414800052025

PORTARIA Nº 646/2025/GAB/SEMEC. Estabelece diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO ESCOLAR no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina para o ano letivo 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto n° 7.750, de 05 de junho de 2008, e na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores; e CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9.394/96 nos arts. 12, 13, 23, 24, 31, e 34; e CONSIDERANDO o Parecer n° 38, de 04 de novembro de 2002, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que determina a jornada de trabalho escolar; e CONSIDERANDO que o Calendário Escolar estabelecido por cada Unidade de Ensino possuirá reflexos perante a Divisão de Nutrição e à Divisão de Transporte/SEMEC, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar/2026 no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. Parágrafo Único - O Calendário Escolar é um instrumento de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretivo da escola. Art. 2º O Calendário Escolar prevê carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas nas Unidades de Ensino de tempo parcial e carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas nas Unidades de Ensino de tempo integral distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar. Art. 3º As Unidades de Ensino somente poderão considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar. § 1º Em caso do não cumprimento da carga horária letiva, prevista no calendário escolar da Unidade de Ensino, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ser assegurada a reprogramação do dia letivo. § 2º Em caso do descumprimento do § 1°, deverá ser efetivado o que determinam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 41-A da Lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 e suas alterações. Art. 4º Entende-se por DIAS LETIVOS, aqueles desempenhados em atividades de efetivo trabalho escolar, planejadas previamente, relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, mediante interação professor e estudantes, contendo habilidades previstas para o período, conforme currículo e planos de ensino. Parágrafo Único - Não se configuram como DIAS LETIVOS, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras: I. Planejamento Pedagógico; II. Reunião de Pais e Mestres; III. Plantão Escolar; IV. Reunião Administrativa; V. Exames Finais, quando houver (Art. 24, LDB n° 9.394/96); VI. Reunião de Conselho de Classe; VII. Reunião de Conselho de Escolar; VIII. Atividades comemorativas sem a participação de todos os estudantes. Art. 5º O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação de representantes de todos os segmentos da Unidade de Ensino: diretores, pedagogos, psicopedagogos, professores, pais, estudantes, servidores administrativos e Conselho Escolar. Parágrafo Único - No Calendário Escolar 2026 deverá constar: I. O início e final de cada período letivo; II. A quantidade de dias letivos por mês; III. Planejamentos pedagógicos; IV. Plantões escolares; V. Reuniões de Pais e Mestres; VI. Reuniões de Conselho de Classe; VII. Reuniões do Conselho Escolar; VIII. Projetos escolares; IX. Período de inserção dos dados da Ficha Individual de Rendimento (FIR) no Sistema Gestão Educacional (GED); X. Férias coletivas dos professores, sendo 15(quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre letivo e 30(trinta) dias após a conclusão do segundo semestre letivo. Art. 6º Compete à Equipe Gestora: I. Fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria a toda comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento; II. Aprovar o Calendário Escolar da Unidade de Ensino junto ao Conselho Escolar e Equipe escolar, com registro em ata; III. Inserir o Calendário Escolar na plataforma, por meio do link: https://calendarioletivo.mobieduca.me/#/login, com as devidas assinaturas, nos campos específicos; IV. Disponibilizar o Calendário Escolar da Unidade de Ensino, deferido pela SEMEC, em local acessível à comunidade escolar. V. Encaminhar à Gerência de Gestão Escolar a Declaração Anual de Cumprimento de Carga Horária, no dia útil posterior ao encerramento letivo, devidamente validada pelo Superintendente Escolar. Art. 7º Qualquer alteração no Calendário Escolar deverá ser aprovada, previamente, pela Gerência de Gestão Escolar. Art. 8º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação. Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n° 520/2024/GAB/SEMEC. Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 13 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC.

ID: 000440414800062025

PORTARIA Nº 656/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo 00044.021871/2025-87; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15 de agosto de 2025, retificada pela Portaria no 03/2025-PGM/CG, de 04 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4.091/2025, de 04 de setembro de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal no 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo no 00044.021871/2025-87, em face de servidora pública municipal, bem como fatos que sejam a ele conexos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 – PGM/Corregedoria, de 15 de agosto de 2025, composta pelos servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Rejane Magalhães Lima, matrícula nº 4517, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 21 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440414800072025

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 133/2025/SEMEC/PMT. REF. CONTRATO Nº 116/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.1760/2018/SEMEC/PMT. ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.012071/2025-71/SEI/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA, nome fantasia, BRASIL TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0001-27. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações ao Contrato 116/2019/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 90 (noventa) dias, tendo início em 27/11/2025, vigorando, portanto, até 24/02/2025, resguardado o direito ao pedido de reajuste/repactuação/revisão de preços contratuais. 2. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo de vigência do presente instrumento, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do art. 78, XII c/c Art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, em caso de conclusão de procedimento Licitatório com vistas à contratação de empresa especializada em serviços de locação de transporte escolar para professores, para atender as Unidades de Ensino que compõem a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em tramitação junto ao processo SEI nº 00044.007554/2025-04. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0017.2.646 - Administração da Educação Infantil e 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento

de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 25/11/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Nilton Klebert Barros Lima.

ID: 000440414800082025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 81/2023/SEMEC/PMT. Fica o Contrato Nos 81/2023/SEMEC/PMT alterado, na sua cláusula das informações orçamentárias, para acrescer a seguinte fonte de recurso: Fonte de Recursos - 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. Permanecem inalteradas a classificação orçamentária e fonte de recurso citadas no contrato. Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025. ASSINADO POR - Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretária Municipal de Educação.

ID: 000440414800092025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 51/2024/SEMEC/PMT. Fica o Contrato Nº 51/2024/SEMEC/PMT alterado, na sua cláusula das informações orçamentárias, para acrescer a seguinte fonte de recurso: Fonte de Recursos - 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. Permanecem inalteradas a classificação orçamentária e fonte de recurso citadas no contrato. Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025. ASSINADO POR - Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretária Municipal de Educação.

ID: 000440414800102025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 77/2023/SEMEC/PMT. Fica o Contrato Nº 77/2023/SEMEC/PMT alterado, na sua cláusula das informações orçamentárias, para acrescer a seguinte fonte de recurso: Fonte de Recursos - 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. Permanecem inalteradas a classificação orçamentária e fonte de recurso citadas no contrato. Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025. ASSINADO POR - Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretária Municipal de Educação.

ID: 000440414800112025

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 76/2023/SEMEC/PMT. Fica o Contrato Nº 76/2023/SEMEC/PMT alterado, na sua cláusula das informações orçamentárias, para acrescer a seguinte fonte de recurso: Fonte de Recursos - 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. Permanecem inalteradas a classificação orçamentária e fonte de recurso citadas no contrato. Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025. ASSINADO POR - Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretária Municipal de Educação.

ID: 000440414800122025

EDITAL Nº 010/2025. MATRÍCULAS ESCOLARES/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fundamentação no disposto no art. 211, §2°, da Constituição Federal do Brasil de 1988; na Lei 9.394/96; nos arts. 53 e 54, da Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no art. 217, §2°, da Constituição do Estado do Piauí; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Teresina; no Plano Municipal de Educação/PME, Lei n° 4.739/2015 (Plano Municipal de Educação de Teresina - PME); CONSIDERANDO as Resoluções do CME/THE nº 007, de 15 de abril de 2010 e nº 004, de 03 de maio de 2010; o Parecer do CME/THE n° 027, de 07 de abril de 2011; CONSIDERANDO as Portarias n° 389/2016/GAB/SEMEC; e a Portaria nº 384/2017/GAB/SEMEC que estabelece procedimentos para transferência de estudantes matriculados nas Unidades de Ensino; CONSIDERANDO a Resolução CME/THE nº 006, de 17 de maio de 2024 que fixa normas para a Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Teresina e a Resolução CME/THE nº 009, de 22 de agosto de 2024 que regulamenta o processo de classificação e reclassificação nas escolas públicas de Ensino Fundamental, Regular e suas Modalidades, do Sistema Municipal de Ensino de Teresina; e atendendo ao disposto na Portaria n° 645/2025/GAB/SEMEC, torna público, para conhecimento dos interessados, que as Matrículas Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, para o ano de 2026, ocorrerão conforme o disposto a seguir: 1. DO ENSINO GRATUITO: 1.1. O ensino ministrado nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina é gratuito e fundamentado no Art. 208 da Constituição Federal (CF) 88, Art. 32 da Lei n° 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Art. 219 da Lei Orgânica do Município (LOM). 2. DO ENSINO DIURNO E NOTURNO: 2.1. É assegurado o direito à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental regular diurno aos estudantes com até 14 (quatorze) anos de idade, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de Teresina (PME), Lei n° 4.739 de 26 de junho de 2015, Meta 1 e 2, respectivamente. 2.2. Ficará assegurada a matrícula para os estudantes que possuem 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, no noturno, na Educação de Jovens e Adultos (EJA). 2.3. Aos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, é assegurado o direito de concluírem o ano escolar, no diurno, independentemente da idade. 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULAS: O processo de Matrículas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será constituído em três etapas: 3.1. Primeira Etapa: Previsão de Matrículas 3.1.1. Considera-se Previsão de Matrículas o planejamento das matrículas feito pela Unidade de Ensino, devendo ser realizado, inicialmente, com os estudantes de 2025 e, em seguida, deverá ser estimada a quantidade de vagas novas, por ano escolar, para 2026, obedecendo ao disposto no Art. 3º da Portaria n° 645/2025/GAB/SEMEC. 3.1.2. O instrumental de Previsão de Matrículas - 2026 (ANEXO I) deve ser preenchido pela Unidade de Ensino, sob a orientação do Superintendente Escolar, assinado pelo Diretor e Pedagogo e enviado à Gerência de Gestão Escolar, por meio do e-mail: semecmatrículas@gmail.com, impreterivelmente, até 05 de novembro 2025. 3.1.3. A Previsão de Matrículas - 2026, enviada pelas Unidades de Ensino, será analisada e validada pelos Grupos de Trabalho (GT's) - Gerências de Ensino, Coordenações, Superintendentes Escolares desta Secretaria, no período de 06 a 21 de novembro de 2025. 3.2. Segunda Etapa: Renovação de Matrículas; 3.2.1. Considera-se Renovação de Matrículas a matrícula dos estudantes de 2025 da própria Unidade de Ensino e estudantes advindos de uma outra Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. 3.2.2. A Unidade de Ensino deve fazer ampla divulgação do período da Renovação de Matrículas, conforme cronograma abaixo: a) Educação Infantil (Maternal I e II; 1º e 2º Período), 1°, 2° e 4° Anos do Ensino Fundamental: 25 de novembro a 05 de dezembro de 2025; b) 3°, 5°, 6°, 7°, 8° e 9° anos do Ensino Fundamental: 09 a 19 de dezembro de 2025; c) Educação de Jovens e Adultos para o 1° Semestre de 2026: 09 a 19 de dezembro de 2025; d) Educação de Jovens e Adultos para o 2° Semestre de 2026: 06 a 10 de julho de 2026; 3.2.3. No ato da Renovação de Matrículas, a Unidade de Ensino deve: a) Assegurar condições para que a renovação da matrícula seja realizada de forma presencial pelo responsável legal, com o objetivo de atualização dos dados dos estudantes, conforme disposto no Art. 4° da Portaria n° 645/2025/GAB/SEMEC; 3.2.4. A renovação das matrículas que impliquem em transporte escolar deverá ser encaminhada, conforme instrumental de estudantes transportados (ANEXO II), para autorização prévia da Divisão de Transporte, via e-mail divisaodetransporte@semec.pmt.pi.gov.br, até 24 de novembro de 2025. O Setor responsável informará, em até 05 (cinco) dias úteis, o deferimento ou não da concessão do transporte escolar. 3.2.5. Caso a Unidade de Ensino não ofereça, em 2026, atendimento compatível com o ano escolar que o estudante irá cursar, será garantida vaga na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência. 3.3. Terceira Etapa: Matrículas Novas. 3.3.1. Considera-se Matrículas Novas aquelas direcionadas aos estudantes não matriculados, em 2025, na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina; 3.3.2. As Matrículas Novas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina ocorrerão de forma online; 3.3.2.1. Nas Unidades de Ensino em que as Matrículas Novas serão realizadas de forma presencial, o responsável legal pelo estudante deverá dirigir-se à Unidade de Ensino com a documentação que consta no Art. 5º da Portaria n° 645/2025/GAB/SEMEC; 3.3.2.2. Na etapa da Educação Infantil - Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II) e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), as matrículas serão realizadas, exclusivamente, no formato presencial; 3.3.2.3. Nas Unidades de Ensino em que as Matrículas Novas serão realizadas de forma online, o responsável legal pelo estudante deverá acessar a Plataforma Digital, realizar cadastro e inserir toda a documentação que consta no Art. 5º Portaria n° 645/2025/GAB/SEMEC; 3.3.2.4. As Matrículas Novas Online ocorrerão em 02 etapas: Realização da Pré-Matrícula (Plataforma digital) e Confirmação da Matrícula na Unidade de Ensino, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade (ANEXO III).

3.3.2.5. Todas as orientações sobre o processo das Matrículas Novas Online serão informadas posteriormente em reuniões e documentos oficiais enviados ao e-mail institucional das Unidades de Ensino. 3.3.3. Nas Unidades de Ensino onde a demanda por vagas for maior que a oferta, o(a) diretor(a) deverá fazer o cadastro de estudantes excedentes, conforme instrumental (ANEXO IV), em observância ao item 2.1 deste Edital de Matrícula, e encaminhar via e-mail: semecdae@semec.pmt.pi.gov.br para Divisão de Assistência ao Educando (DAE), após o prazo de término de realização de Matrículas Novas; 3.3.4. Para atender à demanda de Matrículas Novas, as Unidades de Ensino devem incluir os estudantes em turmas já existentes, até o limite máximo estabelecido no Art. 9º da Portaria n° 645/2025/GAB/SEMEC. 3.3.5. Havendo capacidade de atendimento na Unidade de Ensino, novas turmas poderão ser abertas de acordo com a demanda, mediante prévia autorização da Gerência de Informática; 3.3.6. Os estudantes deverão ser matriculados próximos de sua residência, considerando o limite de vagas da Unidade de Ensino; 3.3.7. A efetivação das Matrículas Novas para estudantes do I e II Período da Educação Infantil deverá ocorrer no período de 06 a 08 de janeiro de 2026; 3.3.8. A efetivação das Matrículas Novas para estudantes do Ensino Fundamental Regular, diurno, deverá ocorrer no período de 06 a 09 de janeiro de 2026; 3.3.9. A efetivação das Matrículas Novas para estudantes da Educação de Jovens e Adultos para o 1° semestre de 2026 será de 06 a 09 de janeiro de 2026; 3.3.10. A efetivação das Matrículas Novas para estudantes da Educação de Jovens e Adultos para o 2° semestre de 2026 será de 06 a 10 de julho de 2026; 3.3.11. As Matrículas Novas para Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II), somente deverão ser realizadas com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação em observância à Portaria específica a ser normatizada por esta Secretaria. 4. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA: 4.1. A Unidade de Ensino efetivará a matrícula do estudante, mesmo que não disponha de certidão do registro civil para comprovação de idade, cabendo-lhe orientar o pai, a mãe ou responsável providenciar o documento, no prazo de 60 (sessenta) dias, como também, comunicar, imediatamente, à Gerência de Assistência ao Educando, para os encaminhamentos necessários; 4.2. O estudante candidato à matrícula nos anos do Ensino Fundamental, a partir do 2º Ano, que não comprovar o nível de escolaridade, será submetido, no prazo de 15 (quinze) dias após o início das aulas, a uma avaliação de conhecimento para efeito de definição do ano escolar que irá cursar, conforme habilidades previstas no Currículo de Teresina, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 9.394/1996 (LDB). 4.2.1. A avaliação deverá ser anexada ao processo individual do estudante, conforme Resolução CME/THE nº 009, de 22 de agosto de 2024, que regulamenta o processo de classificação e reclassificação dos estudantes. 4.2.2. Os processos de Classificação e Reclassificação deverão ser oficializados, via protocolo SEI, à Gerência de Informática com informações detalhadas sobre o referido processo da Secretaria Executiva de Ensino/ SEMEC. 5. DO LOCAL DE MATRÍCULAS: 5.1. As matrículas serão realizadas nas secretarias das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina; 6. DA DISPENSA DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR NA UNIDADE DE ENSINO: 6.1. Os estudantes que solicitarem dispensa das aulas práticas de Educação Física terão o prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, para apresentar documentação comprobatória assinada por profissional competente. 7. DA REENTURMAÇÃO DE ESTUDANTES: 7.1. Após realização da avaliação diagnóstica, a Unidade de Ensino poderá reenturmar os estudantes, até 15 (quinze) dias após o início do período letivo de 2026. 7.2. Na Unidade de Ensino em que, no prazo de 40 (quarenta) dias após o início do período letivo 2026, as turmas formadas não atingirem o mínimo de estudantes estabelecido, conforme preconiza o Art. 9º da Portaria nº 645/2025/GAB/ SEMEC, no mesmo turno ou em turnos diferentes, deverá ser realizada a junção das turmas, com as devidas atualizações no Sistema GED. 7.3. Os estudantes que não renovarem a matrícula ou que não possuírem frequência até 02 de março de 2026, deverão ser excluídos da turma no Sistema GED. Caso o responsável pelo estudante compareça à Unidade de Ensino para a efetivação da matrícula, esta poderá ser efetivada desde que ainda existam vagas. 8. DAS DISPOSIÇÕES. 8.1. É obrigatória a fixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização; 8.2. Os casos omissos serão resolvidos, de acordo com a Portaria n° 645/2025/GAB/SEMEC, pela equipe gestora da Unidade de Ensino e pelo Conselho Escolar, em consonância com as seguintes Gerências: Gerência de Gestão Escolar, Gerência de Educação Infantil, Gerência de Ensino Fundamental, Gerência de Assistência ao Educando e Gerência de Informática. 8.3. Torna-se sem efeito o Edital nº 013/2024, de 21 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 3.863, páginas 10 e 11, de 07 de outubro de 2024. Teresina, Estado do Piauí, 17 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT. ANEXOS. ANEXO I - INSTRUMENTAL DE PREVISÃO DE MATRÍCULAS; ANEXO II - INSTRUMENTAL DE ESTUDANTES TRANSPORTADOS; ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE - CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULAS; ANEXO IV - INSTRUMENTAL CADASTRO DE ESTUDANTES EXCEDENTES. ANEXO V - Lei 7.587, de 28 de setembro de 2021 - Obrigatoriedade da solicitação do cartão de vacina da criança no ato da matrícula ou rematrícula dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, das escolas públicas e particulares, inclusive creches. ANEXO VI - Portaria nº 384/2017/GAB/SEMEC que estabelece procedimentos para transferência de estudantes matriculados nas Unidades de Ensino.

ID: 000440414800132025

EDITAL Nº 011/2025. CALENDÁRIO ESCOLAR 2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nos arts. 12, 13, 23, 24, 31 e 34; Parecer nº 38, de 04 de novembro de 2002, do Conselho Nacional de Educação (CNE); e, conforme o disposto na Portaria nº 646/2025/GAB/ SEMEC, de 13 de novembro de 2025, torna público, para conhecimento dos Centros Municipais de Educação Infantil, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e demais interessados, o Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina para o ano de 2026, conforme consta a seguir:

I - DA DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS DIAS ESCOLARES E LETIVOS

MÊS	QUANTIDADE DE DIAS ESCOLARES	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	OBSERVAÇÕES
Fevereiro	17	15	- No Calendário Escolar, deverão constar obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar envolvendo alunos e professores; - Os demais dias deverão ser utilizados de acordo com a realidade de cada Unidade de Ensino para atividades como: planejamentos pedagógicos; reunião de pais; plantão escolar; reunião administrativa, reunião de conselho de classe, reunião de conselho escolar, exames finais; - Os Encontros Pedagógicos Coletivos acontecerão no início de cada semestre, nas datas: 02 e 03.02.2026 e 04.08.2026. - Os dias úteis escolares de 21 a 30/12/2025 deverão ser utilizados para realização de atividades pedagógicas.
Março	22	22	
Abril	19	19	
Maio	20	20	
Junho	21	21	
Julho	13	13	
Agosto	20	19	
Setembro	21	21	
Outubro	18	18	
Novembro	19	19	
Dezembro	19	13	
TOTAL	209	200	

II - DA DISTRIBUIÇÃO SEMESTRAL DOS DIAS ESCOLARES E LETIVOS PARA O ANO DE 2026

SEMESTRE	DIAS ESCOLARES			DIAS LETIVOS		
	INÍCIO	TÉRMINO	TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO	TOTAL
PRIMEIRO	02/02	17/07	112	04/02	17/07	110
SEGUNDO	04/08	30/12	97	05/08	18/12	90
TOTAL			209	TOTAL		200

III - DA DISTRIBUIÇÃO BIMESTRAL DOS DIAS ESCOLARES E LETIVOS PARA O ANO DE 2026

BIMESTRE	DIAS ESCOLARES			DIAS LETIVOS		
	INÍCIO	TÉRMINO	TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO	TOTAL
PRIMEIRO	02/02	30/04	58	04/02	30/04	56
SEGUNDO	04/05	17/07	54	04/05	17/07	54
TERCEIRO	04/08	02/10	43	05/08	02/10	42
QUARTO	05/10	30/12	54	05/10	18/12	48
TOTAL			209	TOTAL		200

IV - DA INSERÇÃO DOS DADOS NAS FICHAS INDIVIDUAIS DE RENDIMENTO (FIR's) NO SISTEMA GESTÃO EDUCACIONAL (GED)

BIMESTRE	INSERÇÃO DAS FIRs	OBSERVAÇÕES
PRIMEIRO	04 a 08/05/2026	- Caso a Unidade de Ensino não encerre o ano letivo até 30/12/2026, a inserção das FIRs deverá ser realizada até 05(cinco) dias após o encerramento do ano letivo; - A entrega da Ata de Resultado Final do 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do ano letivo de 2026, deverá ser realizada obrigatoriamente até o dia 11/01/2027.
SEGUNDO	20 a 24/07/2026	
TERCEIRO	05 a 09/10/2026	
QUARTO	21 a 30/12/2026	

V - DA DISTRIBUIÇÃO DAS FÉRIAS COLETIVAS DOS PROFESSORES, VICE-DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS, PEDAGOGOS E PSICOPEDAGOGOS

QUANTIDADE DE DIAS	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO DO SEMESTRE ESCOLAR	INÍCIO DAS AULAS
30	02/01/2026	31/01/2026	02/02/2026	04/02/2026
15	20/07/2026	03/08/2026	04/08/2026	05/08/2026

VI - DA DISTRIBUIÇÃO DOS FERIADOS E DIAS SANTOS

MÊS	DIA	OCORRÊNCIA
Janeiro	01	Confraternização Universal
Fevereiro	17	Carnaval
	18	Cinzas
Abril	03	Paixão de Cristo
	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalho
Junho	04	Corpus Christi
Agosto	16	Aniversário de Teresina
Setembro	07	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida / Dia da Criança
	15	Dia do Professor*
	19	Dia do Piauí
	28	Dia do Funcionário Público
Novembro	02	Dia de Finados
	15	Proclamação da República
	20	Consciência Negra
Dezembro	08	Nossa Senhora da Conceição
	25	Natal

*O Feriado do Dia do Professor deverá ser transferido para o dia 16/10/2026 (sexta-feira)

VII - DO PRAZO DE ENTREGA DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2026. A elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 deverá considerar a legislação em vigor, as orientações deste Edital e a Portaria de Calendário Escolar nº 646/2025/GAB/SEMEC, e deverá ser entregue à Divisão de Inspeção Escolar/GGE/SEE/SEMEC, cópia colorida e legível do Calendário Escolar 2026, devidamente assinada, impreterivelmente, até 28/11/2025. Teresina, 17 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460414800142025

PORTARIA Nº 691 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
ETURB	20.001.15.451.0004.1.724 - Pavimentação Asfáltica	4.4.90.30	500	70.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
ETURB	20.001.04.122.0017.2.110 - Administração da ETURB	3.3.90.37	500	70.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 24/11/2025) - ANEXO À PORTARIA Nº 691, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos suplementação orçamentária por Portaria para aquisição de ferramentas para atividade de tapa-buraco para atender à CEASF/ETURB/PMT. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo Disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
Art. 5º da Lei nº 6163, de 20/12/2024 - Limite autorizado para abertura de créditos suplementares.	Art. 5º, limite de 35% do valor total do Orçamento:
Base de cálculo anual	R$ 5.668.376.000,00
Limite total anual autorizado	R$ 1.983.931.600,00
Total de créditos suplementares abertos até o dia anterior (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)	R$ 443.891.455,84
Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura	R$ 1.540.040.144,16
Percentual Utilizado do valor total do Orçamento (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)	7,83%

ID: 000460414800152025

PORTARIA Nº 692 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de

Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SDU-SE	26.001.04.122.0017.2.167 - Administração da SDU - Sudeste	3.3.90.30	500	18.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SDU-SE	26.001.04.122.0017.2.167 - Administração da SDU - Sudeste	3.3.90.33	500	10.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0017.2.167 - Administração da SDU - Sudeste	3.3.90.39	500	8.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 24/11/2025) - ANEXO À PORTARIA Nº 692, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: POR CONTA DA INSUFICIÊNCIA DE SALDO NA FICHA FAZ-SE NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo suficiente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
Art. 5º da Lei nº 6163, de 20/12/2024 - Limite autorizado para abertura de créditos suplementares.	Art. 5º, limite de 35% do valor total do Orçamento:
Base de cálculo anual	R$ 5.668.376.000,00
Limite total anual autorizado	R$ 1.983.931.600,00
Total de créditos suplementares abertos até o dia anterior (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)	R$ 443.891.455,84
Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura	R$ 1.540.040.144,16
Percentual Utilizado do valor total do Orçamento (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)	7,83%

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780414800162025

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 138/2022 – SEMEL. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL, inscrita no CNPJ: 07.247.083/0001-67 e a empresa Araújo e Borges Turismo LTDA, inscrita no CNPJ: 09.269.703/0001-94, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 138/2022 – SEMEL. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores, e o presente termo aditivo visa prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (seis) meses, contados a partir de 28 de novembro de 2025. Justifica-se o presente Termo Aditivo de Prorrogação, em decorrência da necessidade de a administração pública manter a contratação dos serviços prestados, por ser de suma importância para o devido funcionamento desta Secretaria. Fundamentação legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei n° 10.520/2002. Data da Assinatura: 25 de novembro de 2025. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Gustavo Prado Borges Santos - Representante Legal da Empresa Contratada.

ID: 000780414800172025

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.002642/2024-29. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos-INOVE. Emenda Parlamentar Individual nº 07/2025, proposta pelo Vereador Luís André. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos-INOVE, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Corrida de Rua: Movimenta Teresina, cujo objetivo geral é promover a saúde, o bem-estar e a integração comunitária por meio da realização de uma corrida acessível, com foco em inclusão social, incentivo ao esporte e mobilização cidadã, conforme assevera o Plano de Trabalho presente no processo. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 26 de novembro de 2025. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570414800182025

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.002743/2024-18. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL No 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e o INSTITUTO CASA PIAUIENSE-ICAPI. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instru-

mentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, *in verbis*: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, *in verbis*: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015. Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014. Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e o INSTITUTO CASA PIAUIENSE-ICAPI em **q**ue não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar n° 03/2025, proposta pelo vereador Deolindo Moura. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: «PREPARATÓRIO PASSO CERTO» que tem como objetivo Promover a capacitação e preparação técnica de jovens de 18 a 29 anos de Teresina, oferecendo formação gratuita e acessível para concursos públicos, em especial o CNU, ampliando suas chances de ingresso no serviço público e fortalecendo a qualificação profissional juvenil. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Geraldo Jarques Pereira Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

ID: 000310414800192025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, OFERTADO PELO CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - ESPERANÇA GARCIA. Referente ao Processo nº 00031.000650/2025-46. Considerando que a oferta dos serviços executados pela Política Municipal desenvolvida para as Mulheres em Teresina, com suas especificidades e seu caráter transversal, podem ser executadas também em parceria com as organizações da sociedade civil, em que pese o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 e inciso IV do art. 16 do Decreto Municipal nº 16.802/2017, que possibilita a Administração Pública dispensar chamamento público; Considerando o cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014, passa a expor os fundamentos de fato e direito da justificativa da dispensa de chamamento público, a seguir expostos: A Prefeitura Municipal de Teresina proporciona, no Centro Esperança Garcia – CREG , através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres – SMPM, atendimento social, psicológico e jurídico às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e outras de gênero. Esse serviço de atendimento municipal implementado em janeiro de 2015 é essencial no enfrentamento às diferentes formas de discriminação e violência contra a mulher. A Gerência da SMPM especializada no enfrentamento a violência contra a Mulher é responsável pelo assessoramento e monitoramento dos serviços ofertados pelo CREG. O Centro de Referencia Esperança Garcia exerce o papel de articulador de serviços de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero, por meio da realização de aconselhamento em momentos de crise, atendimento psicossocial, aconselhamento e acompanhamento jurídico, qualificação profissional, articulação da rede de atendimento local e levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra as mulheres. Portanto, a continuidade desses serviços é imprescindível no município para garantir o combate à violência contra as mulheres. Cabe salientar que a Organização da Sociedade Civil - Fundação Cajuína é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Estadual 5.899 de 07 de Outubro de 2009, apta a funcionar por meio do estatuto e legislação vigente, conforme Atestado nº 19/2011 – 25ª PJ, da Procuradoria Geral da Justiça. A entidade é uma Instituição de Assistência Social focada em ações e projetos sociais, com a premissa de fortalecer políticas públicas, a articulação de parcerias e a promoção do bem estar social. Por ser uma instituição comprometida no enfrentamento e prevenção da marginalização social das crianças, dos jovens e adultos, especificamente mulheres em situação de vulnerabilidade social e violência, busca a qualificação da mão de obra, visando o aumento da renda familiar, combatendo a miséria, propiciando uma melhor qualidade de vida aos menos favorecidos. Atendendo, portanto, aos objetivos e finalidades do Serviço. Ressalta-se que a entidade possui uma expressiva atuação na área de trabalhos sociais e, em observação ao documentos constantes no processo em tela, está em situação regular com todas as obrigações legais e tributárias e apresenta experiência comprovada no atendimento ao público específico do Serviço em questão. Ressalta-se a relevância da continuidade do serviço de atendimento, acolhimento e orientação da mulher no enfrentamento à violência doméstica e familiar para o município de Teresina, para o empoderamento feminino e rompimento do ciclo de violência através do atendimento individual, coletivo, acompanhamento familiar e ações de sensibilização, para o enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres, articulação e fortalecimento da rede especializada de proteção à mulher em situação de violência, no cumprimento da gestão e fomentação de políticas públicas para mulheres e a sua importância no desenvolvimento político, social e econômico do município. A presente parceria com OSC está em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso VI da Lei Federal n° 13.019/2014, combinado com o Decreto Municipal n° 16.802/17, que dispõe: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nesse mister, é cristalino o enquadramento da situação em tela no artigo anteriormente narrado já que as atividades desenvolvidas no CREG são de assistência social, executadas pela Fundação Cajuína, que possui credenciamento na Prefeitura Municipal de Teresina. Pelas razões expostas, entende-se pela Dispensa do Chamamento Público, tendo em vista a continuidade do Serviço. Frisa-se, a importância e relevância do Serviço ofertado pelo Centro de Referência Esperança Garcia para o Município de Teresina. A sua paralisação acarretaria sérios prejuízos às mulheres acolhidas pelo Centro, haja vista se encontrarem em situação de violência e vulnerabilidade social e econômica. CONCLUSÃO: Diante o exposto, esta Secretaria entende pela possibilidade de Dispensa do Chamamento Público, em respeito à Lei Federal n° 13.019/14, Decreto Municipal n° 16.802/17, principalmente no inciso IV do art. 16 do referido Decreto e aos Princípios que regem a Administração Pública, bem como a continuidade do serviço de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e outras de gênero, ofertado pelo Centro Especializado de Referência à Mulher em Situação de Violência - Esperança Garcia, a sua importância para o Município de Teresina no enfrentamento a violência doméstica e familiar, compondo a rede de atenção a mulher no município e o empoderamento feminino e consequentemente rompimento do ciclo de violência. Ademais, a organização da sociedade civil encontra-se habilitada conforme certidão plena junto ao Sistema de Parceria, anexada ao presente processo. Teresina, 21 de novembro de 2025. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA. Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450414800202025

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 06/2025. REF. PROCESSO N.º 00045.032065/2025-85; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB O Nº 05.522.917/0001-70; SEGUNDA CONVENENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO TECNOLÓGICO DE TERESINA (UNI-CET), CNPJ SOB O N° 02.565.348/0001-51; OBJETO: A PARCERIA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO (TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO) E OBRIGATÓRIO PELOS GRADUANDOS DOS CURSOS DE MEDICINA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA E BIOMEDICINA DA SEGUNDA CONVENENTE NAS UNIDADES DA PRIMEIRA CONVENENTE; VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 01/07/2025; DATA DE ASSINATURA: 18/11/2025; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; ASSINA PELA SEGUNDA CONVENENTE: TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO.

ID: 000450414800212025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.019015/2025-34. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA, CNPJ Nº 35.813.508/0001-93. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$15.187,50 (QUINZE MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 142, ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE /2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LIVIO MARCEL DE MOURA ALMEIDA.

ID: 000450414800222025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.025189/2025-79. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 249395. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 155/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450414800232025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.035764/2025-25. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.490.595/0001-73 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 239.810,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS). BENS: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025,

CONFORME DOCUMENTOS NF N° 2759. ORDEM DE FORNECIMENTO LABORATÓTIO DR. RAUL BACELLAR 01/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: ELAINE SILVA.

ID: 000450414800242025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.047107/2025-90. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.490.595/0001-73 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAS LABORATORIAIS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 2821. ORDEM DE FORNECIMENTO LABORATÓRIO DR. RAUL BACELLAR 03/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: ELAINE SILVA.

ID: 000450414800252025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.050711/2025-73. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: CUIDARE STORE LTDA, CNPJ Nº 26.833.479/0001-30. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 34.840,00 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 439. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 41/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: MARIA CELESTE SILVA DOS SANTOS.

ID: 000450414800262025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.056178/2025-98. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DIMEPI- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO PIAUI LTDA, CNPJ Nº 42.616.184/0001-69. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 6.600,57 (SEIS MIL SEISCENTOS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 277,320 ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 107/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: FELIPE DE MELO PEIXOTO CHAGAS.

ID: 000450414800272025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.058280/2025-89. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MDC MEDICAL LTDA-ME, CNPJ Nº 45.768.089/0001-79. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 23.800,00(VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS). BENS: MATERIAIS MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 863. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 23/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: AUGUSTO ALVES NOGUEIRA JÚNIOR.

ID: 000450414800282025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.060123/2025-89. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 37.920,00 (TRINTA E SETE MIL NOVENTOS E VINTE REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 3920 E 3710 ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 43/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450414800292025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.061961/2025-30. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: HEALTH MED ATACADO LTDA (HEALTH MED), CNPJ Nº 17.071.690/0001-72. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°17327 E 17494. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 243/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: ÉRIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA.

ID: 000450414800302025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.061157/2025-10. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.973.088/0001-07. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 123.800,00 (CENTO E VINTE TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 18.374. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 59/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: RAIMUNDO FERREIRA LIMA NETO.

ID: 000450414800312025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.064171/2025-15. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 11.008,70 (ONZE MIL E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF Nº 36388, 36405, 36442, 36462, ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 37/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450414800322025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.065134/2025-10. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDFARMA COMÈRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 3.168,00 (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS). BENS: MATERIAS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 9893. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 244/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIS SEBATIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450414800332025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.065765/2025-45. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ATHUS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 09.173.411/0001-53. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 20.154,00 (VINTE MIL CENTO

E CINQUENTA E QUATRO REAIS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°1428. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 79/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: MARCELO LUSTOSA COELHO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500414800342025

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002196/2025-34. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte - SDU NORTE vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 019/2025 OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA OU ALVARÁ EXPEDIDO PELA PMT – SDU NORTE. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 019/2025 OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA OU ALVARÁ EXPEDIDO PELA PMT – SDU NORTE. DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR № 4.729, DE 10 DE JUNHO DE 2015. Art. 3º No Município de Teresina, as obras particulares ou públicas, de construção ou reconstrução, de qualquer espécie, acréscimos, reformas, demolições; obras ou serviços nos logradouros públicos, em sua superfície, subterrâneos ou aéreos-rebaixamento de meios-fios, sutamento em vias, abertura de gárgulas para o escoamento de águas pluviais sob os passeios; aterros ou cortes, canalização de cursos d água ou execução de qualquer obra nas margens de recursos hídricos, só podem ser executadas com prévia licença da Prefeitura Municipal. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as obras executadas em propriedades agrícolas, para seus usos exclusivos. NOME: CANINANA MOTOS JERUMENHA LTDA/ ENDEREÇO: AV. JERUMENHA, 4656 – BUENOS AIRES/ INFRAÇÃO: OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA OU ALVARÁ EXPEDIDO PELA PMT – SDU NORTE/ LOCAL: AV. JERUMENHA COM A RUA JOSÉ MARQUES DA ROCHA – BUENOS AIRES. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450414800352025

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2025 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.043149/2025-62. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA E COTA EXCLUSIVA.CÓDIGO UASG- 927337.Objeto: Registro de Preços, para aquisições de materiais médico-hospitalares, destinadas aos hospitais da rede municipal de saúde vinculados à GAH/DAE. Disponibilidade do Edital: 28/11/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 12/12/2025.Valor Total Anual Estimado: R$ 457.299,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 19 de novembro de 2025. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420414800362025

COMUNICADO. NOMERKADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E COMERCIO LTDA - NOMERKADO DISTRIBUIDORA, inscrita sob o CNPJ 52.645.722/0001-05, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DE PRIMEIRA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para a atividade de 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, a ser exercida no Endereço AV JEHU SERVIO, 7758 - GALPAO01 – GURUPI – TERESINA – PI. *Vide Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

ID: 000420414800372025

COMUNICADO. MEDVITTA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.971.882/0001-91, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua Farmacêutico Joao Carvalho, nº 4650, Sala 01, CEP: 64.053-150, Bairro: Santa Isabel em Teresina-PI.

ID: 000420414800382025

COMUNICADO. ALMEIDA & PINTO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.274.022/0001-36, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na RUA ALVARO MARTINS, nº 1784, CEP: 64.049-670, Bairro: Ininga em Teresina-PI.

ID: 000420414800392025

COMUNICADO. MARQUES & LUCENA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.757.476/0001-96, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na R XX LOT ALDEBARAN VILLE, nº 2878, Sala 01, CEP: 64.067-901, Bairro: Tabajaras em Teresina-PI.

ID: 000420414800402025

COMUNICADO. INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ nº 57.652.121/0001-35, localizada na Avenida Doutor Aquiles Wall Ferraz, nº 5438, Bairro Santa Isabel, CEP 64053-180, Teresina – PI. Torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental Simplificada – LS, para exercer serviços de medicina veterinária.

ID: 000420414800412025

COMUNICADO. ANTONIO JOSE HOLANDA DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 63.504.235/0001-30, localizada à R Professor José Gayoso Freitas, nº 11; Cidade Jardim, CEP: 64.066-580, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para as atividades listadas abaixo: · CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. · CNAE Nº 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

ID: 000420414800422025

COMUNICADO. BELEZA CARD LTDA, CNPJ: 62.377.043/0001-48, localizada à Av Jóquei Clube, 670, Sala 05; Jóquei, CEP: 64.049-240, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para as atividades listadas abaixo: · CNAE Nº 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. · CNAE Nº 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. · CNAE Nº 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação.

ID: 000420414800432025

COMUNICADO. CENTRO DE ARRITMIAS CARDIACAS MARCA PASSOS E CDIS LTDA, CNPJ: 63.627.705/0001-53, localizada à AV LINDOLFO MONTEIRO, nº 744, SALA 09; FÁTIMA, CEP: 64.049-440, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para as atividades listadas abaixo: · CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. · CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. · CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420414800442025

COMUNICADO. A EMPRESA ITALA PESSOA FISIOTERAPIA E PILATES LTDA, CNPJ: 51.594.350/0001-64, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA AVENIDA ALAMEDA PARNAIBA,1754, BAIRRO MATINHA, CEP 64003-200, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:-8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA.